

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Cláudia Fonseca Morato Pavan
Ana Regina Campos de Sica

Fátima Fernandes Rodrigues de Souza
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins
Soraya David Monteiro Locatelli
Larissa Vendramini

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AYRES BRITTO MINISTRO PRESIDENTE
DO EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

“... no processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco cerrado ou fixado *em numerus clausus* de intérpretes da Constituição” Peter Häberle¹.

ADI 4439/DF

UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO E OUTROS, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, a presença de V. Exa, por seus advogados infra-assinados, com fundamento no direito constitucional de petição (art. 5º XXXV CF), requerer a reconsideração da r. decisão de fls. , que inadmitiu sua participação no feito na qualidade de *amicus curiae*.

Os requerentes não desconhecem a interpretação que essa Eg. Corte

¹ “Hermenêutica Constitucional”. Trad. Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997. Pág. 13)

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Cláudia Fonseca Morato Pavan
Ana Regina Campos de Sica

Fátima Fernandes Rodrigues de Souza
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins
Soraya David Monteiro Locatelli
Larissa Vendramini

confere ao § 2º do art. 7º da Lei 9868/99 para dele extrair prazo para a postulação de ingresso de terceiros no processo objetivo de constitucionalidade. Ocorre que este prazo nunca foi tido como peremptório por este Eg. Tribunal que, reconhecendo a relevância da participação plúrima nos processos que se destinam a garantir a efetividade da supremacia constitucional, conhece de pedidos dessa natureza, mesmo que realizados após o oferecimento das informações. Assim, admitiu *amici curiae* nas seguintes fases processuais de ações diretas de inconstitucionalidade:

- a) após o término do prazo para informações (ADI 3474, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 19.10.05 e no presente feito – ADI 4439/DF, Rel. Min. Ayres Britto);
- b) após a inclusão do feito em pauta (ADI 2.548, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 24.10.05 e no presente feito – ADI 4439/DF, Rel. Min. Ayres Britto); e
- c) após a leitura do relatório na sessão de julgamento, a fim de permitir, ainda, a sustentação oral (ADI 2.777-QO, Rel. Min. Cezar Peluso).

A justificativa desses precedentes reside não só no fato de que o prazo previsto no § 2º do art. 7º da Lei 9868/99 não tem cunho peremptório, mas principalmente, na ponderação de valores que a norma visa resguardar. A teleologia da norma é a de assegurar a objetividade no controle de constitucionalidade – caráter que lhe atribui a Constituição Federal -, que decorre da participação, no feito, de todos os segmentos da sociedade. Só assim o julgador terá acesso às diversas possibilidades de interpretação conferidas à norma e não, à interpretação que o postulante (ou seja, interpretação subjetiva) lhe atribui.

Muito embora sequer pareça necessário, pois as autoridades que prestam as informações no controle concentrado de constitucionalidade estarão sempre representadas na Tribuna quando do julgamento do feito, o Tribunal sempre poderá requisitar novas informações – como se deu, por exemplo, na ADI

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Cláudia Fonseca Morato Pavan
Ana Regina Campos de Sica

Fátima Fernandes Rodrigues de Souza
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins
Soraya David Monteiro Locatelli
Larissa Vendramini

2690, em que o Min. Gilmar Mendes admitiu a participação de terceiros depois de ofertadas as informações, reabrindo prazo para manifestação da Procuradoria-Geral da República - . Mas, a decisão que veda a participação de extratos sociais nos processos de controle concentrado, além de ter caráter irrecorrível, representa, muitas vezes, verdadeira censura, vedando o conhecimento formal de todas as interpretações atribuíveis à norma atacada. O prejuízo, portanto, não é do postulante à posição de *amicus curiae* – que, aliás, não procura interesse próprio, mas sim, a preservação da autoridade constitucional - mas antes do próprio Estado de Direito.

É ainda de se ter em vista a inevitável comunicação entre a norma e os fatos por ela regulados. Daí ter a legislação procurado democratizar o acesso ao controle objetivo de constitucionalidade, permitindo, assim, que o Tribunal decida com segurança a partir do conhecimento dos fatos e prognoses legislativas.

A participação de todos os atores sociais tem ainda forte caráter legitimador do controle de constitucionalidade. Muito embora possa parecer impróprio aduzir a aplicação do princípio do contraditório em processo que tem natureza objetiva, apenas a participação de diferentes grupos sociais é que dará a causa de pedir as características próprias de uma “causa petendi aberta”, que caracteriza o controle concentrado.

Causas que cuidam dos valores sensíveis à sociedade e cujo julgamento produzirá efeito vinculante e eficácia *erga omnes* não de ter seu acesso franqueado a todos os extratos sociais. No caso em questão, as entidades ora postulantes são compostas, exclusivamente por juristas que, por terem devotado grande parte de suas vidas ao Direito e, assim, acreditam poder contribuir para a interpretação do texto constitucional. O que legitima a participação dos postulantes é, ademais, o fato de serem portadores de um interesse institucional, que ultrapassa

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Cláudia Fonseca Morato Pavan
Ana Regina Campos de Sica

Fátima Fernandes Rodrigues de Souza
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins
Soraya David Monteiro Locatelli
Larissa Vendramini

os meros interesses individuais, fato próprio de sociedades pluralistas e democráticas como a brasileira. Vedar o acesso dos requerente aos autos é dispensar essa pluralidade, desvalorizando o papel dos demais agentes sociais na interpretação constitucional.

O papel legitimador da participação de *amici curiae* nas decisões em controle de constitucionalidade é especialmente reconhecido pela Suprema Corte norte-americana. Assim, por exemplo, no caso *Webster versus Reproductive Health Services*, foram admitidos 78 *amicici curiae*, sendo que mais de 400 organizações atuaram como co-patronas e centenas de pessoas físicas assinaram as petições². Isso porque a questão posta envolvia o suposto direito ao aborto, tema sensível a qualquer sociedade moderna, como também o é o ventilado nestes autos.

No caso em questão, as informações foram prestadas nos dias 11, 13 e 14/10/2010. Em 26.10.2010 a CNBB requereu seu ingresso como *amicus curiae* o que foi deferido por despacho de 08/11/2010, proferido quando já havia, inclusive, parecer da Procuradoria Geral da República. Em 11/12/2011 o FONAPER – Fórum Permanente do Ensino Religioso também postulou sua participação na qualidade de *amicus curiae*, o que foi deferido por decisão do dia 14 daquele mesmo mês, ou seja, dois meses após a juntada das informações. O mesmo se deu com as seguintes entidades:

- ANEC – Associação de Educação Católica do Brasil: requerimento feito em 15/03/2011 e deferido em 10/02/2012;
- CRB – Conferência dos Religiosos do Brasil: requerimento feito em 15/03/2011 e deferido em 10/02/2012;
- GLMERJ - Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro: requerimento

² Behuniak-Long, Susan. “Friendly Fire: amici curiae and *Webster v Reproductive Health Services*. <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?collection=journals&handle=hein.journals/judica74&div=75&id=&page=>

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Cláudia Fonseca Morato Pavan
Ana Regina Campos de Sica

Fátima Fernandes Rodrigues de Souza
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins
Soraya David Monteiro Locatelli
Larissa Vendramini

feito em 02/12/2010 e deferido em 14/02/2012;

- Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: requerimento feito em 23/02/2012 e deferido em 08/03/2012;
- Conectas Direitos Humanos: requerimento feito em 23/02/2012 e deferido em 08/03/2012;
- ECOS – Comunicação em Sexualidade: requerimento feito em 23/02/2012 e deferido em 08/03/2012;
- CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher: requerimento feito em 23/02/2012 e deferido em 08/03/2012;
- ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero: requerimento de 11/04/2012, deferido em 03/05/2012;
- Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos: requerimento de 16/04/2012, deferido em 03/05/2012.

Poder-se-ia opor à pretensão das requerentes o fato de o feito já ter sido incluído em pauta – muito embora tal fato não tenha sido tomado como óbice por esta d. relatoria para acolher a pretensão das duas últimas entidades acima referidas, ambas deduzidas após a liberação da pauta - , o que demonstra estar o relator já convicto da decisão a ser proferida. Ainda que assim o seja, a decisão a ser proferida nestes autos será colegiada, sendo que cada voto pode ser revisto pelo seu prolator até sua publicação. Mas no caso dos autos sequer houve até o momento a designação de dia para julgamento e, portanto, não houve a prolação de qualquer voto, razão pela qual essa dificuldade procedimental não se aplica.

Do exposto, as requerentes requerem a reconsideração da r. decisão de fls. , para que, a partir do mesmo critério adotado para os demais *amici curiae* admitidos neste feito, seja franqueada sua participação nos autos especialmente

ADVOGADOS

Ives Gandra da Silva Martins
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Cláudia Fonseca Morato Pavan
Ana Regina Campos de Sica

Fátima Fernandes Rodrigues de Souza
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins
Soraya David Monteiro Locatelli
Larissa Vendramini

com a oportunidade de produzir sustentação oral.

Subsidiariamente, caso não seja acatado o pedido supra – o que é aduzido em homenagem à eventualidade – os requerentes requerem o processamento do presente como agravo regimental, nos termos do art. 317 RISTF, com remessa dos autos ao Plenário, visando a reforma da r. decisão agravada.

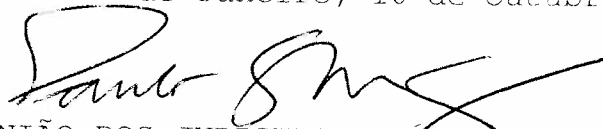
Termos em que pedem
DEFERIMENTO
De São Paulo para Brasília, 09 de outubro de 2012
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
OAB/SP 11.178

Cfmp/recons amicus

PROCURAÇÃO

UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Benjamin Constant, 23, Glória, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.163.131/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Silveira Martins Leão Júnior, OAB/RJ 33.678, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 57, gr. 806, CPF 362.710.477-34, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES**, independente de ordem de nomeação, os DRS. **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS** (OAB-SP 11.178 - CPF 001.522.428-72), e **CLÁUDIA FONSECA MORATO PAVAN** (OAB-SP 144.992-B - CPF 602.725.111-53), com escritório à Alameda Jaú nº 1742 - 14º andar, aos quais confere todos os poderes da cláusula "ad judicia et extra", nos termos do artigo 5º da Lei 8.906/94, para o fim de atuar em prol dos valores defendidos pela entidade nos autos da ADI 443, perante O Supremo Tribunal Federal, podendo praticar todos os atos decorrentes, tais quais, exemplificativamente, pedido de reconsideração e interposição de recursos, apresentação de razões, memoriais, sustentação oral, podendo substabelecer esta, caso se faça necessário, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2012.



UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO
Presidente: Paulo Silveira Martins Leão Junior

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE DE FIRMAS DE
PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR

Bele n. 66470373
Rio de Janeiro, 10/10/2012. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA RESAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firmas: 5,61



PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede a Praça Monsenhor Emílio Lottermann nº 96, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.237.751/0001-14, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Luiz Vicente Vieira Dutra, OAB/RS 9575, CPF 062906630-20, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES**, independente de ordem de nomeação, os DRS. **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS** (OAB-SP 11.178 - CPF 001.522.428-72), e **CLÁUDIA FONSECA MORATO PAVAN** (OAB-SP 144.992-B - CPF 602.725.111-53), com escritório à Alameda Jaú nº 1742 - 14º andar, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra", nos termos do artigo 5º da Lei 8.906/94, podendo ainda confessar, fazer acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como, na hipótese de condenação da parte contrária, requerer o levantamento do montante da condenação, em relação ao principal, honorários e custas, dando de tudo quitação ao órgão pagador, para os fins de direito, podendo substabelecer esta, caso se faça necessário, especialmente para o fim de atuar em prol dos valores perseguidos pela entidade nos autos da ADI 4439.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2012.

8.º TAB.

Luiz Vicente Vieira Dutra

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808



Reconheço a autenticidade da firma de: LUIZ VICENTE VEIRA DUTRA, por ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé. Em test. da verdade.
Porto Alegre, RS 11/10/2012

Emol.: R\$4,40 Selo: R\$0,25
046101120000269777

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede a Praça Monsenhor Emílio Lottermann n° 96, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.237.751/0001-14, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Luiz Vicente Vieira Dutra, OAB/RS 9575, CPF 062906630-20, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES**, independente de ordem de nomeação, os DRS. **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS** (OAB-SP 11.178 - CPF 001.522.428-72), e **CLÁUDIA FONSECA MORATO PAVAN** (OAB-SP 144.992-B - CPF 602.725.111-53), com escritório à Alameda Jaú n° 1742 - 14° andar, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra", nos termos do artigo 5° da Lei 8.906/94, podendo ainda confessar, fazer acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como, na hipótese de condenação da parte contrária, requerer o levantamento do montante da condenação, em relação ao principal, honorários e custas, dando de tudo quitação ao órgão pagador, para os fins de direito, podendo substabelecer esta, caso se faça necessário, especialmente para o fim de autuar em prol dos valores perseguidos pela entidade nos autos da ADI 4439.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2012.

8.º TAB.

Luiz Vicente Vieira Dutra

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808

Reconheço a autenticidade da firma de: **LUIZ VICENTE VEIRA DUTRA**, por ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé. Em test. da verdade.
Porto Alegre, RS, 11/10/2012

Emol: R\$4,40 Selo R\$0,25
046101120000269776

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente